



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 095/2021

“Dispõe sobre alteração do art. 105, da Lei Complementar Municipal n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 72/2017, de 17 de junho de 2017, dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

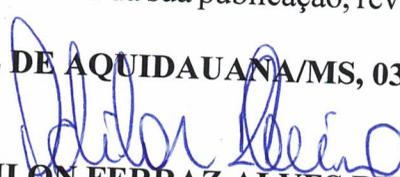
Art. 1.º- O art. 105, da Lei Complementar Municipal n.º 011, de 09 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 72/2017, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

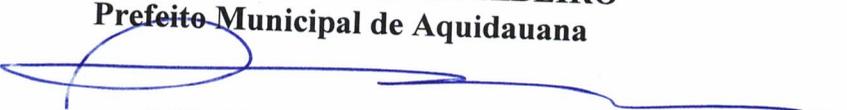
*Art. 105- Ficam alteradas as denominações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para, respectivamente, **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais e Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.***

Art. 2.º - Em virtude da alteração supra, fica autorizada a modificação, no que couber, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, o que se fará através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal, para fins de execução da presente lei.

Art. 3.º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município